



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00070630
UNIDADE	: Município de APIÚNA
RESPONSÁVEL	: Sr. Jamir Marcelo Schmidt - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 925 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de APIÚNA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00070630**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 514/2005, de 14/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.663.000,00, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em R\$ 80.000,00, que corresponde a 0,75 % do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.663.000,00
Ordinários	10.583.000,00
Reserva de Contingência	80.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.152.285,22
Suplementares	2.057.285,22
Especiais	95.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.658.493,65
Orçamentários/Suplementares	1.658.493,65
(=) Créditos Autorizados	11.156.791,57

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	363.951,57	16,91
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.591.230,00	73,93
Anulação da Reserva de Contingência	67.263,65	3,13
Superávit Financeiro	49.840,00	2,32
Outros Recursos não Identificados (Convênio - fl. 407)	80.000,00	3,72
TOTAL	2.152.285,22	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.152.285,22**, eqüivalendo a **20,18%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **19,29%**, os especiais **0,89%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.658.493,65**, eqüivalendo a **15,55%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.663.000,00	9.689.272,83	(973.727,17)
DESPESA	11.156.791,57	9.503.007,28	(1.653.784,29)
Superávit de Execução Orçamentária	0,00	186.265,55	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Deficitário de R\$ 186.265,55 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 188.265,55 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 2.000,00.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **186.265,55**, correspondendo a **1,92%** da receita arrecadada.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.689.272,83**, eqüivalendo a

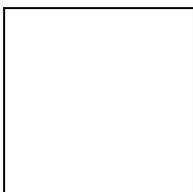
% da receita orçada. **90,87**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	412.147,71	6,02	446.150,12	5,73	535.762,27	5,53
Receita de Contribuições	144.483,48	2,11	142.031,82	1,83	174.030,57	1,80
Receita Patrimonial	3.919,22	0,06	10.012,12	0,13	3.532,21	0,04
Receita Agropecuária	0,00	0,00	2.600,41	0,03	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	74.393,50	0,77
Transferências Correntes	6.209.948,74	90,70	6.904.034,62	88,73	7.732.339,84	79,80
Outras Receitas Correntes	34.558,38	0,50	89.684,49	1,15	338.043,44	3,49
Alienação de Bens	12.000,00	0,18	11.666,50	0,15	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	175.000,00	2,25	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	29.529,83	0,43	0,00	0,00	831.171,00	8,58
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.846.587,36	100,00	7.781.180,08	100,00	9.689.272,83	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



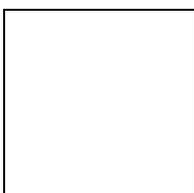
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	287.696,85	4,20	358.789,17	4,61	468.695,02	4,84
IPTU	118.088,91	1,72	136.648,14	1,76	181.937,78	1,88
IRRF	26.730,08	0,39	32.334,10	0,42	47.950,06	0,49
ISQN	102.765,69	1,50	126.391,46	1,62	188.869,49	1,95
ITBI	40.112,17	0,59	63.415,47	0,81	49.937,69	0,52
Taxas	85.098,76	1,24	84.849,85	1,09	67.067,25	0,69
Contribuições de Melhoria	39.352,10	0,57	2.511,10	0,03	0,00	0,00
Receita Tributária	412.147,71	6,02	446.150,12	5,73	535.762,27	5,53
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.846.587,36	100,00	7.781.180,08	100,00	9.689.272,83	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	174.030,57	1,80
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	174.030,57	1,80
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	174.030,57	1,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.689.272,83	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.209.948,74	90,70	6.904.034,62	88,73	7.732.339,84	79,80
Transferências Correntes da União	2.334.854,98	34,10	2.837.578,67	36,47	3.251.243,77	33,56
Cota-Parte do FPM	2.126.865,40	31,06	2.563.609,11	32,95	2.739.494,21	28,27
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(319.029,41)	(4,66)	(384.541,00)	(4,94)	(410.923,82)	(4,24)
Cota do ITR	14.780,99	0,22	10.761,37	0,14	11.382,93	0,12
Cota do IPI s/Exportação (União)	10.490,02	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	(1.573,50)	(0,02)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	62.361,84	0,91	57.376,92	0,74	34.330,69	0,35

(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.354,24)	(0,14)	(8.606,52)	(0,11)	(5.149,57)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	106.704,77	1,56	140.109,60	1,80	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	46.416,68	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	106.961,75	1,56	113.919,00	1,46	436.016,59	4,50
Transferência de Recursos do FNAS	8.825,52	0,13	42.550,38	0,55	48.492,60	0,50
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	67.060,80	0,86	279.606,19	2,89
Demais Transferências da União	227.821,84	3,33	235.339,01	3,02	71.577,27	0,74
Transferências Correntes do Estado	2.585.125,02	37,76	2.672.039,68	34,34	2.994.279,28	30,90
Cota-Parte do ICMS	2.685.457,10	39,22	2.823.500,19	36,29	3.086.367,71	31,85
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(402.818,31)	(5,88)	(423.524,80)	(5,44)	(462.954,92)	(4,78)
Cota-Parte do IPVA	152.560,56	2,23	186.917,31	2,40	238.195,86	2,46
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	79.580,49	1,16	85.146,98	1,09	107.065,15	1,10
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(11.937,07)	(0,17)	(15.025,94)	(0,19)	(16.059,62)	(0,17)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	15.025,94	0,19	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	82.282,25	1,20	0,00	0,00	36.601,13	0,38
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	5.063,97	0,05
Transferências Multigovernamentais	1.126.993,01	16,46	1.305.749,94	16,78	1.343.124,43	13,86
Transferências de Recursos do Fundef	1.126.993,01	16,46	1.305.749,94	16,78	1.343.124,43	13,86
Transferências de Convênios	162.975,73	2,38	88.666,33	1,14	143.692,36	1,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	175.000,00	2,25	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.209.948,74	90,70	7.079.034,62	90,98	7.732.339,84	79,80
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.846.587,36	100,00	7.781.180,08	100,00	9.689.272,83	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 18.137,94** e desta, **R\$ 11.721,12** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.503.007,28**, equivalendo a **85,18 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	88.332,86	1,27	148.854,90	1,94	446.885,96	4,70
04-Administração	791.333,76	11,40	1.067.342,32	13,88	942.519,58	9,92
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	58.628,55	0,62
08-Assistência Social	509.681,24	7,34	246.685,76	3,21	335.548,71	3,53
10-Saúde	1.006.262,65	14,49	1.457.274,67	18,95	1.685.644,91	17,74
12-Educação	2.086.839,58	30,05	2.422.230,47	31,50	2.499.795,18	26,31
13-Cultura	7.588,27	0,11	12.279,97	0,16	28.921,64	0,30
15-Urbanismo	183.803,03	2,65	175.881,04	2,29	440,00	0,00
17-Saneamento	81.296,62	1,17	45.343,60	0,59	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	83.334,95	0,88
20-Agricultura	325.612,23	4,69	422.694,29	5,50	658.267,31	6,93
22-Indústria	21.748,96	0,31	24.479,74	0,32	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	38.160,82	0,40
25-Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	228.152,60	2,40
26-Transporte	1.648.600,74	23,74	1.448.045,69	18,83	2.156.666,79	22,69
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	88.102,43	0,93
28-Encargos Especiais	193.295,97	2,78	217.958,91	2,83	251.937,85	2,65
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.944.395,91	100,00	7.689.071,36	100,00	9.503.007,28	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.570.186,66	94,61	7.288.724,87	94,79	8.024.739,09	84,44
Pessoal e Encargos	3.009.343,00	43,33	3.235.079,91	42,07	3.639.565,85	38,30
Aposentadorias e Reformas	33.069,93	0,48	38.925,44	0,51	44.800,08	0,47
Contratação por Tempo Determinado	446.695,27	6,43	539.657,03	7,02	888.905,59	9,35
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.037.837,06	29,35	2.063.883,61	26,84	2.148.090,79	22,60
Obrigações Patronais	491.740,74	7,08	592.613,83	7,71	458.934,15	4,83
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	92.813,24	0,98
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	6.022,00	0,06
Juros e Encargos da Dívida	19.150,67	0,28	19.788,33	0,26	24.766,20	0,26
Juros sobre a Dívida por Contrato	19.150,67	0,28	19.788,33	0,26	24.766,20	0,26
Outras Despesas Correntes	3.541.692,99	51,00	4.033.856,63	52,46	4.360.407,04	45,88
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	8.732,41	0,09
Diárias - Civil	22.190,00	0,32	31.285,00	0,41	36.140,00	0,38
Auxílio Financeiro a Estudantes	63.930,38	0,92	58.595,85	0,76	20.803,88	0,22
Material de Consumo	1.557.712,25	22,43	1.386.327,47	18,03	1.563.244,71	16,45
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	5.947,92	0,08	2.031,10	0,02
Material de Distribuição Gratuita	123.419,57	1,78	161.916,93	2,11	142.620,41	1,50
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	1.803,26	0,02	41.216,44	0,43
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	445.364,66	6,41	280.158,44	3,64	124.396,53	1,31
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	931.481,71	13,41	1.513.071,26	19,68	1.731.880,26	18,22
Contribuições	332.295,53	4,79	454.985,65	5,92	443.627,73	4,67
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	62.467,50	0,81	148.785,46	1,57
Obrigações Tributárias e Contributivas	49.163,31	0,71	57.763,35	0,75	71.176,58	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.135,58	0,23	13.000,00	0,17	15.000,00	0,16
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	6.534,00	0,08	7.177,50	0,08
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3.574,03	0,04
DESPESAS DE CAPITAL	374.209,25	5,39	400.346,49	5,21	1.478.268,19	15,56
Investimentos	282.297,19	4,07	298.864,70	3,89	1.367.122,17	14,39
Contribuições	0,00	0,00	17.835,00	0,23	0,00	0,00
Obras e Instalações	182.489,80	2,63	121.813,40	1,58	728.552,73	7,67
Equipamentos e Material Permanente	94.824,39	1,37	149.216,30	1,94	588.569,44	6,19

Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	0,13	50.000,00	0,53
Sentenças Judiciais	4.983,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	91.912,06	1,32	101.481,79	1,32	111.146,02	1,17
Principal da Dívida Contratual Resgatado	91.912,06	1,32	101.481,79	1,32	111.146,02	1,17
Despesa Realizada Total	6.944.395,91	100,00	7.689.071,36	100,00	9.503.007,28	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	275.114,83
Bancos Conta Movimento	89.865,45
Vinculado em Conta Corrente Bancária	185.249,38
(+) ENTRADAS	11.030.698,66
Receita Orçamentária	9.689.272,83
Extraorçamentárias	1.341.425,83
Realizável	644.631,52
Restos a Pagar	178.286,69
Depósitos de Diversas Origens	516.507,62
Outras Operações (Cancelamento Restos a Pagar)	2.000,00
(-) SAÍDAS	10.714.285,92
Despesa Orçamentária	9.503.007,28
Extraorçamentárias	1.211.278,64
Realizável	644.631,52
Restos a Pagar	61.395,80
Depósitos de Diversas Origens	505.251,32
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	591.527,57
Banco Conta Movimento	180.791,93
Vinculado em Conta Corrente Bancária	360.735,64
Aplicações Financeiras	50.000,00

Fonte : Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	275.114,83	7,48	591.527,57	12,96
Disponível	89.865,45	2,44	230.791,93	5,06
Vinculado	185.249,38	5,03	360.735,64	7,91
Ativo Permanente	3.404.401,61	92,52	3.971.620,65	87,04
Bens Móveis	1.893.009,99	51,45	2.385.234,43	52,27
Bens Imóveis	1.089.583,33	29,61	1.151.973,02	25,25
Créditos	421.808,29	11,46	434.413,20	9,52
Ativo Real	3.679.516,44	100,00	4.563.148,22	100,00
ATIVO TOTAL	3.679.516,44	100,00	4.563.148,22	100,00
Passivo Financeiro	122.153,39	3,32	250.300,58	5,49
Restos a Pagar	96.767,80	2,63	213.658,69	4,68
Depósitos Diversas Origens	25.385,59	0,69	36.641,89	0,80
Passivo Permanente	345.707,31	9,40	634.561,29	13,91
Dívida Fundada	345.707,31	9,40	634.561,29	13,91
Passivo Real	467.860,70	12,72	884.861,87	19,39
Ativo Real Líquido	3.211.655,74	87,28	3.678.286,35	80,61
PASSIVO TOTAL	3.679.516,44	100,00	4.563.148,22	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 250.300,58** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	142.354,00
Restos a Pagar não Processados	71.300,58

Depósitos de Diversas Origens	36.641,44
TOTAL	250.300,58

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	275.114,83	591.527,57	316.412,74
Passivo Financeiro	122.153,39	250.300,58	(128.147,19)
Saldo Patrimonial Financeiro	152.961,44	341.226,99	188.265,55

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária Deficitário de R\$ 186.265,55 e a Variação do Patrimônio Financeiro no valor de R\$ 188.265,55 refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 2.000,00.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 341.226,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 188.265,55**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 152.961,44** para um superávit financeiro de **R\$ 341.226,99**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.162.463,89

Receita Orçamentária	9.689.272,83
(-) Mutações Patr.da Receita	526.808,94
Despesa Efetiva	8.740.602,13
Despesa Orçamentária	9.503.007,28
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	762.405,15
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	421.861,76

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	56.458,85
(-) Variações Passivas	11.690,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	44.768,85

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	421.861,76
(+)Resultado Patrimonial-IEO	44.768,85
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	466.630,61

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.211.655,74
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	466.630,61
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.678.286,35

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	345.707,31	345.707,31
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	400.000,00	400.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	111.146,02	111.146,02
Saldo para o Exercício Seguinte	634.561,29	634.561,29

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	447.189,1	6,53	345.707,31	4,44	634.561,29	6,55

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	122.153,39

(+) Formação da Dívida	694.794,31
(-) Baixa da Dívida	566.647,12
Saldo para o Exercício Seguinte	250.300,58

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	18.263,09	23,08	122.153,39	44,40	250.300,58	42,31

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	421.808,29
(+) Inscrição	30.742,85
(-) Cobrança no Exercício	18.137,94
Saldo para o Exercício Seguinte	434.413,20

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	181.937,78	2,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	188.869,49	2,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	47.950,06	0,71
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	49.937,69	0,74
Cota do ICMS	3.086.367,71	45,97
Cota-Parte do IPVA	238.195,86	3,55
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	107.065,15	1,59
Cota-Parte do FPM	2.739.494,21	40,81
Cota do ITR	11.382,93	0,17
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.330,69	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.721,12	0,17
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	15.978,70	0,24
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.713.231,39	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	9.753.189,76	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	895.087,93	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.858.101,83	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	365.188,08

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	365.188,08
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.045.491,22
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.045.491,22
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Anexo I, deste relatório)	80,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	80,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - Observação 1	180.875,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I, deste relatório)	14.344,76
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	195.220,57

Observação 1 - O valor de R\$ 180.875,81 refere-se a Fonte de Recurso 22 - Transferências de Convênios: Educação (fls. 403 e 404, do processo).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	365.188,08	5,44
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.045.491,22	30,47
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	80,00	0,00
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	195.220,57	2,91
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	448.036,50	6,67
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	28.511,34	0,42
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	53.529,32	0,80

Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.792.360,21	26,70
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.678.307,85	25,00
Valor acima do Limite (25%)	114.052,36	1,70

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.792.360,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 114.052,36**, representando **1,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.045.491,22
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	195.220,57
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	448.036,50
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	28.511,34
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	53.529,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.427.252,13
25% das Receitas com Impostos	1.678.307,85
60% dos 25% das Receitas com Impostos	1.006.984,71
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	420.267,42

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.427.252,13**, equivalendo a **85,04%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	1.343.124,43
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	805.874,66
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	944.662,18
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	138.787,52

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 944.662,18**, equivalendo a **70,33%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.614.065,31
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.614.065,31
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde - Observação 2	469.696,26
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste relatório)	6.185,70
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde - Observação 3	11.640,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	487.521,96

Observação 2 - O valor de R\$ 469.696,26 refere-se a Fonte de Recurso 23 - Transferências de Convênios: Saúde (fls. 403 e 405, do processo).

Observação 3 - O valor de R\$ 11.640,00 refere-se a Fonte de Recurso 92 - Alienação de Bens (fl. 24, do processo).

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.614.065,31	24,04
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	487.521,96	7,26
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.126.543,35	16,78
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.006.984,71	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	119.558,64	1,78

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.485.393,63
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	71.494,64
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.556.888,27

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
--	--------------------

Pessoal e Encargos	154.172,22
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	26.485,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	180.657,73

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.858.101,83	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.314.861,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.556.888,27	40,15
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	180.657,73	2,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.737.546,00	42,19
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.577.315,10	17,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.858.101,83	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.783.374,99	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.556.888,27	40,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.556.888,27	40,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.226.486,72	13,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.858.101,83	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	531.486,11	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	180.657,73	2,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	180.657,73	2,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	350.828,38	3,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	11.885,41	6,73

FEVEREIRO	800,00	11.885,41	6,73
MARÇO	800,00	11.885,41	6,73
ABRIL	800,00	11.885,41	6,73
MAIO	800,00	11.885,41	6,73
JUNHO	800,00	11.885,41	6,73
JULHO	800,00	11.885,41	6,73
AGOSTO	800,00	11.885,41	6,73
SETEMBRO	800,00	11.885,41	6,73
OUTUBRO	800,00	11.885,41	6,73
NOVEMBRO	800,00	11.885,41	6,73
DEZEMBRO	800,00	11.885,41	6,73

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 9.014 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.689.272,83	105.552,00	1,09

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 105.552,00**, representando **1,09%** da receita total do Município (**R\$ 9.689.272,83**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	465.171,17	7,33
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.742.337,82	90,44
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	142.031,82	2,24
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.349.540,81	100,00

Despesa Total do Poder Legislativo	446.885,96	7,04
Total das despesas para efeito de cálculo	446.885,96	7,04
Valor Máximo a ser Aplicado	507.963,26	8,00
Valor Abaixo do Limite	61.077,30	0,96

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 446.885,96**, representando **7,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 6.349.540,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 9.014 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
488.000,00	151.458,94	31,04

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 151.458,94**, representando **31,04%** da receita total do Poder (**R\$ 488.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.644.000,00	9.689.272,83*	-45.272,83

Obs.: Valor de R\$ 9.644.000,00, constante da Lei nº 510/2005 - LDO.

* Fonte: e-Sfinge e Balanço Anual

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 9.689.272,83, o que representou 90,87% da receita prevista (R\$ 10.663.000,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
9.644.000,00	9.503.007,28	140.992,72

Obs.: Valor de R\$ 9.644.000,00, constante da Lei nº 510/2005 - LDO.

* Fonte: Balanço Anual

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 9.970.337,98, o que representou 89,37% da despesa prevista (R\$ 11.156.791,57), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	52.166,66	-204.569,53	-256.736,19	Alcançada
Até o 2º Bimestre	104.333,22	-168.109,93	-272.443,15	Alcançada
Até o 3º Bimestre	156.499,98	-204.967,85	-361.467,83	Alcançada
Até o 4º Bimestre	208.666,64	-94.483,35	-303.149,99	Alcançada
Até o 5º Bimestre	260.833,3	-187.730,12	-448.563,42	Alcançada
Até o 6º Bimestre	313.000,00	-124.912,62	-437.912,62	Alcançada

Obs.: Valores extraídos do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo controle interno do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre 2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 313.000,00 e alcançado R\$ - 124.912,62, situando-se acima do previsto.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	31.666,66	-90.988,25	-122.654,91	Não Alcançada
Até o 2º Bimestre	63.333,32	-184.525,65	-247.858,97	Não Alcançada
Até o 3º Bimestre	94.999,98	-319.150,51	-414.150,49	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	126.666,64	-501.738,53	-628.405,17	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	158.915,00	-438.927,72	-597.842,72	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	190.700,00	-167.502,57	-358.202,57	Não Alcançada

Obs.: Valores extraídos do sistema e-Sfinge, conforme informado pelo controle interno do município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o

cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 190.700,00 e alcançado R\$ - 167.502,57, o que representou 87,84% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o

atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de APIÚNA instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 70/2003, de 27/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 300/05, em 02/05/2005, o Sr Constantino Lisieski.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que

comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de APIÚNA encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 17/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU 11.834/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado, resultando na restrição abaixo:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

III.A - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

III.A.1 - EXAME DOS DADOS CONTIDOS NAS RESPOSTAS DA UNIDADE AO OFÍCIO DMU Nº 5393/2006

III.A.1.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 59.502,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Apiúna utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
1241/2006	30/05/2006	59.502,00
TOTAL		59.502,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do**

Município de APIÚNA, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre não alcançada (item A.6.1.4);

I.A.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 59.502,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item III.A.1.1).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro) e sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94. (item A.7).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 07/00151125, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM I em 15/05/2007

Edésia Furlan
Auditor Fiscal de Controle Externo

Luiz Carlos Wisintainer
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle